



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 052/2006**

15/09/2006

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer doação à Mitra Diocesana de Guarapuava.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de terrenos de patrimônio público, sendo o primeiro, com metragem de até 712,50m<sup>2</sup>, localizado no Bairro São Francisco, perímetro urbano desta cidade, e segundo, medindo até 1.500m<sup>2</sup>, localizado na quadra 11, Loteamento Nossa Senhora Aparecida no Bairro Jardim Panorama, à Mitra Diocesana de Guarapuava, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Guarapuava, CGC MF sob o nº 75.643.148/0001-43.

**I** – os terrenos serão destinados à construção de dois templos religiosos para a população daqueles bairros e passarão a ser de posse da Mitra Diocesana para os fins ora especificados.

**Art. 2º** - Fica também autorizado o Município, a oferecer serviços em favor da Comunidade, na forma de mão de obra, serviços com equipamentos rodoviários e materiais complementares para construção dos templos religiosos.

**Art. 3º** - Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo 1º a Mitra Diocesana de Guarapuava, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observado o disposto no Art. 4º desta Lei.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - A validade da doação fica condicionada ao início das obras, que deverão começar no prazo de um ano após aprovação da presente Lei, devendo ser concluídas no decorrer de dois anos. Caso não seja atendida esta condição, a doação perderá seu efeito e o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, sem que caiba qualquer indenização a Mitra Diocesana de Guarapuava.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de Setembro de 2006.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal